

- XIII - Antiga Lavanderia /Cassino (atual biblioteca);
- XIV - Antiga Residência de Médico 1;
- XV - Antiga Residência de Médico 2;
- XVI - Antiga Residência de Médico 3;
- XVII - Lar Abrigado 1;
- XVIII - Lar Abrigado 2;
- XIX - Lar Abrigado 3;
- XX - Lar Abrigado 4;
- XXI - Lar Abrigado 5;
- XXII - Lar Abrigado 6;
- XXIII - Traçado de vias internas e alamedas;

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de modo a assegurar a preservação do bem, mas reconhecendo a eventual de atualização de suas funções:

I - Intervenções previstas devem apresentar soluções em conformidade às suas especificidades tipológicas, materiais, construtivas e espaciais e arquitetônicas e deverão ser apreciadas pelo Condephaat;

II - Intervenções nas áreas internas dos edifícios prescindem de aprovação pelo Condephaat, desde que não interfiram na integridade estrutural e na aparência externa dos edifícios;

III - Para o inciso XXIII do Artigo 2º, o emolduramento paisagístico deverá ser mantido, com possibilidade de substituição de espécimes arbóreos, desde que os substitutivos sejam equivalentes aos existentes em volume e densidade de sombreamento;

IV - A poda e a manutenção da vegetação ficam isentas de aprovação pelo Condephaat, desde que respeitadas as diretrizes previstas no inciso III do Artigo 3º;

V - Fica sujeita à aprovação do Condephaat a instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública) no interior do perímetro de proteção,

Artigo 5º. O presente bem tombado fica isento de área envoltória, conforme faculta o Decreto n. 48.137, de 07 de outubro de 2003.

Artigo 6º. Quaisquer intervenções no perímetro de proteção, nos edifícios listados, deverão ser previamente aprovadas mediante projeto a ser submetido ao Condephaat.

§ 1º. Trabalhos de simples manutenção e conservação das vias públicas ficam isentos de análise e da aprovação prévia pelo Condephaat.

Artigo 8º. Fica o Condephaat autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo Histórico, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 9º. Constitui parte integrante desta Resolução o Mapa do Perímetro de Tombamento (Anexo).

Artigo 10º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I - Mapa do Perímetro de Tombamento

Artigo 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
Anexo I – Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea



Anexo II – Mapa do Perímetro de Tombamento



Resolução SC - 106, de 7-11-2018

Dispõe sobre o tombamento da antiga Chácara Sabbado d'Ángelo, no bairro de Itaquera, São Paulo

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003,

Considerando:

As manifestações constantes do Processo Condephaat 66563/11, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat - em Sessão 03-08-2015, cuja deliberação foi favorável ao tombamento de antiga Chácara Sabbado d'Ángelo, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho na mesma sessão;

Que a Chácara Sabbado d'Ángelo é remanescente do processo de ocupação dos subúrbios paulistanos no início do século XX, possibilitado pelo transporte pela malha ferroviária, especificamente a linha da companhia Central do Brasil;

Que a Chácara Sabbado d'Ángelo é remanescente do tipo de ocupação destes subúrbios, caracterizado por grandes propriedades que agrupavam vários terrenos-padrão em um único quarteirão, com construções e grandes áreas livres e arborizadas;

Que a Chácara Sabbado d'Ángelo e seu entorno espelham as transformações dos subúrbios paulistanos;

Que a chácara foi originalmente a residência de rico industrial da zona leste, Sabbado d'Ángelo, dono da fábrica de cigarros Sudan, situada no Brás, e abrigou outros usos ligados à educação e a religião;

Que a linguagem arquitetônica da sede da Chácara Sabbado d'Ángelo associa elementos de casas suburbanas – como implantação livre em meio a amplos espaços verdes, terraços e telhados com amplos beirais, com roupagem cenográfica e monumental, herdeira de soluções barrocas;

Que a chácara documenta, pela somatória de sua implantação urbana, de sua escala e do requinte de sua linguagem arquitetônica, uma estratégia de afirmação de membro da sociedade paulista vinculado à imigração, indicando a multiplicidade de locais dessa estratégia no tecido urbanizado da capital paulista, para além dos logradouros das áreas mais centrais da cidade

Resolve:

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico e ambiental a Chácara Sabbado d'Ángelo, situada à Rua Sabbado d'Ángelo, 657, no bairro de Itaquera, São Paulo.

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção, onde estão inclusos os elementos a seguir listados e identificados nos mapas anexos a esta Resolução:

I - Perímetro: Polígono correspondente à quadra definida pelos logradouros: Rua Sabbado D'Ángelo a sudoeste; Narciso Araújo (antiga Rua Sudan) a sudeste; Rua Professor Brito Machado a nordeste; e Rua Francisco Janetti a noroeste (Setor 114 Quadra 056 Lote 0001 do cadastro de contribuintes da Prefeitura de São Paulo);

II - Casarão;

III - Construção do portão de acesso à Chácara, na Rua Sabbado d'Ángelo;

IV - Área ajardinada, terraço e suas balaustradas;

V - Aléia de palmeiras.

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a preservação dos elementos listados no Artigo 2º

I - Para os elementos listados no inciso II, III e IV do Artigo 2º, os projetos deverão buscar materiais em conformidade às especificidades tipológicas, espaciais, construtivas, arquitetônicas e paisagísticas do bem;

II - Na área ajardinada (Art. 2º, IV), as intervenções paisagísticas deverão valorizar o eixo visual da aléia de palmeiras (Art. 2º, V), bem como a relação espacial que esta estabelece entre o portão (Art. 2º, III) e o patamar de implantação do Casarão (Art. 2º, II);

III - Fica sujeita à aprovação qualquer nova construção e intervenção paisagística no interior do perímetro delimitado no Art. 2º, I, bem como elementos de mobiliário em seus passeios e vias públicas limítrofes, vetando-se em tais áreas antenas de telecomunicações, painéis luminosos e anúncios publicitários que por sua dimensão ou fatura não se harmonizem com os elementos destacados nos incisos II, III e IV.

Artigo 4º. O presente tombamento fica isento de área envoltória, conforme faculta o Decreto Estadual 48.137, de 07-10-2003.

Artigo 5º. Fica o Condephaat autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 6º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I - Mapa do Perímetro de Tombamento e sobre foto aérea (Anexo I).

II - Mapa do Perímetro de Tombamento (Anexo II).

Dispõe sobre o tombamento da Fazenda Pirahy no Município de Itú

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003,

Considerando:

As manifestações constantes do Processo Condephaat 68000/12, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat - em Sessão Ordinária de 01-12-2014, Ata 1777, cuja deliberação foi favorável ao tombamento da Fazenda Pirahy, no município de Itú, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho na mesma data.

Que se trata de especial remanescente da arquitetura rural Paulista, pois gerador de programas de uso, técnicas construtivas, processos de trabalho e práticas culturais afetas à economia colonial e imperial em área expressiva

Que se trata de exemplar que apresenta a singularidade da preservação de sua história temporal, uma vez que o conjunto da Fazenda Pirahy guarda todo seu processo de uso doméstico e de trabalho, da colônia até o presente, permitindo leitura didática de seus componentes, da casa sede aos remanescentes dos espaços de engenho do açúcar ao café;

Que, exceto pelo muro de taipa, que perdeu sua integridade construída, mas ainda permite a leitura do todo devido aos trechos remanescentes em boa parte de sua extensão; trata-se de conjunto, cujos edifícios estão em sua maioria íntegros.

Resolve:

Artigo 1º. Fica tombado como bem de interesse cultural, histórico, arquitetônico, artístico, turístico e ambiental a Fazenda Pirahy, situada à Estrada Velha Itú – Cabreúva, km 18, s/n, no Município de Itú.

Artigo 2º. O presente tombamento se aplica:

I – À área inserida no perímetro de proteção que se inicia em ponto P1 (N=7.430.728,612 E=272.249,363) da estrada situado em frente à extremidade esquerda da casa sede da Fazenda Pirahy, prossegue pela mesma estrada, no sentido norte, incluindo toda a sua largura e as edificações lindeiras a ela nos dois lados, até o ponto P2 (N=7.430.964,777 E=272.159,549), deflete à esquerda e segue por aproximadamente 90 m até o ponto P3 (N=7.430.921,244 E=272.085,126), deflete à esquerda e segue por aproximadamente 350 m até o ponto P4 (N=7.430.592,573 E=272.204,168), deflete à esquerda e segue por aproximadamente 35 m até chegar à estrada, no ponto P5 (N=7.430.603,367 E=272.233,968), deflete à esquerda e segue pela estrada até o ponto inicial, fechando o perímetro.

II – Às seguintes edificações, localizadas no perímetro, conforme descrição abaixo e identificação nos mapas anexos a esta Resolução:

1. Casa sede
2. Antiga casa de colonos
3. Alambique
4. Antiga casa de colonos
5. Antiga casa de colonos
6. Antiga casa de colonos
7. Antiga casa de colonos
8. Antiga casa de colonos
9. Antiga casa de colonos
10. Capela
11. Antiga casa de colonos
12. Depósito
13. Antiga casa de colonos
14. Lavadores de café e canal d'água
15. Muro de taipa de pilão (faces internas e externas)
16. Garagem/almoarifado

III – Aos bens aderentes constituintes do acervo do Alambique, relacionados à produção de cachaça, quais sejam: os dois alambiques de cobre; os dois tachos de cobre; moenda Mc Hardy; e os tonéis de madeira, para armazenamento da cachaça.

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a preservação dos elementos listados no Artigo 2º:

I - As intervenções previstas devem apresentar soluções em conformidade às suas especificidades tipológicas, materiais, construtivas, espaciais e arquitetônicas;

II - Novas obras ou intervenções, dentro do perímetro tombado, devem garantir que sua localização e implantação tenham o mínimo impacto visual, não comprometendo a ambiência da Fazenda Pirahy;

III - Os bens aderentes constituintes do acervo do Alambique, relacionados à produção de cachaça, não poderão ser removidos dos locais onde estão instalados sem autorização do Condephaat;

Artigo 4º. Para efeito deste tombamento, estabelece-se como áreas envoltórias a área entre o segmento da estrada compreendido entre os pontos P1 e P2 e a margem esquerda do Rio Pirai, conforme mapa anexo.